



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**42-17**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

GESTOR DO CONTRATO: PAULO ANTÔNIO CLAUDINO

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001/00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta cidade Olímpio Noronha/MG, CEP 37488-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A)**

**MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP** CNPJ nº 04.376.494/0001-64, localizada na AV Minas Gerais, nº 261, Resende, Varginha /MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Ronaldo José da Silveira, CPF: 591.490.276-20 e RG n.º M-4.487.319 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 39/2017, Modalidade Pregão Presencial n.º 28/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é a **Registro de preços para futuras aquisições de peças GENUÍNAS, acessórios e ou componentes GENUÍNS e ou original de fábrica para veículos leves / médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha e viaturas da Polícia Militar de MINAS GERAIS (conforme Convênio).**

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO**

**2.1.** A presente Ata terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS**

**3.1.** O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do contrato.

**3.2.** A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de **em até 5 (cinco) dias** para efetuar a entrega dos materiais solicitados e o fornecimento se dê de forma parcelada, conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados.

**3.3.** A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

**3.4.** O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, desobriga o **CONTRATANTE** do recebimento e pagamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir a peça, no mesmo prazo concedido para o fornecimento, sem qualquer custo adicional, sob pena de multa equivalente a 10% do total contratado.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1.** A presente Ata tem o seu valor **REGISTRADO** conforme quadro abaixo:

LOTE	Descrição	Desconto %
12	Aquisição de filtros, peças, acessórios e componentes originais para veículos da marca <b>CATERPILLAR PESADO</b>	27

**4.2.** O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e acompanhados dos documentos fiscais e planilha de execução e assinada pelo Departamento requisitante, desta administração, comprovando a entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**4.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**5.1.** Os materiais solicitados deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Prefeitura, localizado à Rua 1 de março n.º 450 - Centro – Olímpio Noronha/MG, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1.** Os preços das peças incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** Entregar e dar garantia para os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

**7.1.2.** Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;;

**7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5.** Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

**7.1.6.** Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças ou componentes durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

**7.1.8.** Reconhecer os direitos da contratada nas hipóteses de rescisão contratual, conforme expresso no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.9.** Fornecer os materiais solicitados no prazo **de em até 5 (cinco)** dias na qualidade determinada pelo fabricante.

**7.2. DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2.** Promover o recebimento dos materiais nos prazos fixados;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5.** Efetuar o pagamento no prazo contratado

**7.2.6.** Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste contrato;

*Garasi*

Felício da Mesquita C...  
Advogado  
OAB MG 568.631



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das seguintes dotações orçamentárias:

- **GABINETE DO PPREFEITO:** 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 - FICHA 26 FONTE 100
- **ASSISTENTE SOCIAL:** 02.02.01.08.244.9017.2007- 3.3.90.30.00 - FICHA 39 FONTES 100 E 129
- **ADMINISTRAÇÃO:** 02.03.01.04.122.9002.2010- 3.3.90.30.00- FICHA 67 FONTE 100
- **POLÍCIA MILITAR:** 02.03.01.04.181.9004.2011- 3.3.90.30.00- FICHA 77 FONTE 100
- **ESPORTE:** 02.05.01.27.812.9009.2028 – 3.3.90.30.00 - FICHA 183 FONTE 100
- **EDUCAÇÃO:** 02.05.01.12.361.9005.2023 - 3.3.90.30.00 - FICHA 145 FONTE 101, 147 E 145
- **SAÚDE:** 02.04.01.10.302.9013.2016 - 3.3.90.30.00 - FICHA 101 FONTE 102
- **SAÚDE (PAB, NASF, PSF, PMAQ):** 02.04.01-10.301.9013.2014 – 3.3.90.30.00 FICHA 98 FONTE 148
- **SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA):** 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.30.00 FICHA 125 FONTE 150
- **OBRAS SERVIÇOS URBANOS:** 02.06.01.15.452.9002.2029 - 3.3.90.30.00 FICHA 214 FONTE 100
- **OBRAS ESTRADAS VICINAIS:** 02.06.01. 26.782.9025.2033 -3.3.90.30.00 FICHA 229 FONTE 100

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da Presente Ata de Registro de Preços.

Felício de Mesquita C.  
Advogado  
OAB/MG 66.521

Parassi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

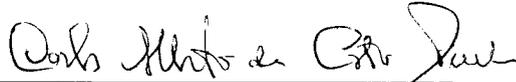
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS**

**12.1.** O presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decretos nº 032/05 e 033/05.

**12.2.** Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 05 de junho de 2017



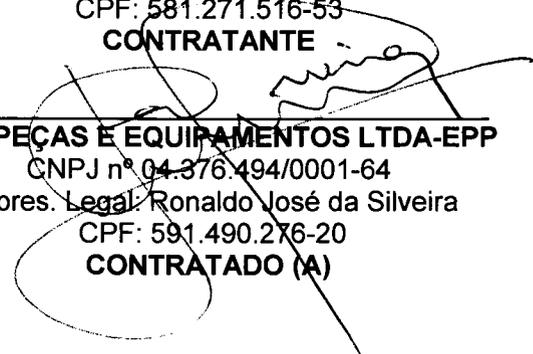
**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

  
**MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

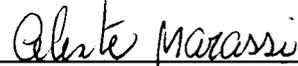
CNPJ nº 04.376.494/0001-64

Repres. Legal: **Ronaldo José da Silveira**

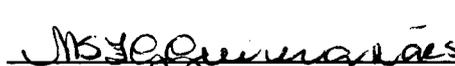
CPF: 591.490.276-20

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1) 

CPF: 689.141.136-04

2) 

CPF: 040.827.306-24

  
Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG 55.651